



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

### LEI MUNICIPAL Nº 1353 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a associar-se à Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se e promover a filiação do Município de Serrania na Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, firmando convênio de cooperação técnica e financeira, objetivando a realização de ações de integração administrativa, econômica e social dos Municípios, tendo em vista o que dispõe o art. 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para o atendimento dos fins da presente lei, nos termos da minuta anexa.

**Art. 2º.** Para cumprimento das despesas do convênio de que trata o artigo 1º, fica o Executivo autorizado a despender até 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) da receita arrecadada a título do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, a ser repassado a cada decêndio, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP.

**§1º.** A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, constará do orçamento anual do município, ficando autorizada a abertura de crédito especial para fazer face as despesas da contribuição e também pela cessão de uso remunerado da Patrulha Motomecanizada da AMBASP.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 11 / 10 / 2017

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§2º. O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente aos meses em que se verificar, devendo a denúncia ao convênio ser efetuada com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 3º. Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 11 de outubro de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 11 / 10 / 2017

2